



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

Relatório de Auditoria n.º 21/2021 - CGDF/SUBCI/COAUC/DAESP

Brasília-DF, 08 de abril de 2021

RELATÓRIO DE CONTAS

Unidade: Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal

Assunto: Tomada de Contas Anual

Exercício: 2016

INTRODUÇÃO

Tendo em vista que a Subcontroladoria de Controle Interno da Controladoria-Geral do Distrito Federal realizou auditorias que envolveram a Unidade e o exercício sob análise, não foi necessária a realização de auditoria específica para compor as contas da Unidade.

Dessa forma, este relatório apresentará apenas a execução orçamentário-financeira da Unidade, a análise das peças processuais das Contas apresentadas pelos gestores, a consolidação dos pontos identificados nos outros relatórios elaborados para o período, os quais seguirão em anexo, e a avaliação de eficácia e eficiência por gestão.

Os documentos elaborados pela CGDF, e já publicados anteriormente, utilizados na composição desse Relatório de Contas foram os seguintes:

- Relatório de Inspeção nº 36/2018 - DIGOV/COIPP/COGEI/SUBCI/CGDF;
- Relatório de Inspeção nº 04/2018 - DINCT/COIPP/COGEI/SUBCI/CGDF;
- Relatório de Inspeção nº 01/2019 - DINCT/COIPP/COGEI/SUBCI/CGDF;



- Relatório de Inspeção nº 04/2019 - DINCT/COIPP/COGEI/SUBCI/CGDF;
- Relatório de Auditoria nº 02/2021 - DIACT/COAPT/SUBCI/CGDF;
- Relatório de Auditoria nº 05/2016 - DIRFA/CONAP/SUBCI/CGDF.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

Na tabela a seguir é apresentada a execução orçamentário-financeira da unidade para o período sob análise.

TABELA 1 – Execução orçamentário-Financeira

Tipo Programa	Dot. Inicial (A)	Desp. Aut. (B)	% (B/A)	Empenhado (C)	% (C/B)	Liquidado (D)	% (D/C)	RPNP (E)	% (E/C)
Operação Especial	12.987.400	4.353.507	33,5%	2.814.306	64,6%	2.586.064	91,9%	228.242	8,1%
Programa de Gestão	248.967.076	231.929.246	93,2%	226.349.950	97,6%	224.355.265	99,1%	1.994.685	0,9%
Programa Temático	156.785.763	133.446.901	85,1%	96.059.024	72,0%	66.888.226	69,6%	29.170.798	30,4%
Total	418.740.239	369.729.654	88,3%	325.223.279	88,0%	293.829.554	90,3%	31.393.725	9,7%

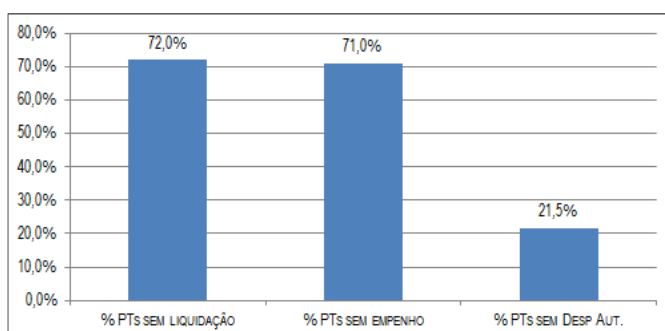
Fonte: SIGGo/Microstrategy – extraído em 08/04/2021.



ELEVADA QUANTIDADE DE PROGRAMAS DE TRABALHO SEM EXECUÇÃO

Na tabela a seguir são apresentadas estatísticas relacionadas a execução dos Programas de Trabalho cadastrados na Lei Orçamentária Anual para a Unidade sob análise.

FIGURA 1 – Execução dos Programas de Trabalho



Fonte: Elaboração própria a partir de dados extraídos do SIGGo/Microstrategy em 08/04/2021.

Verifica-se que o percentual da Despesa Autorizada empenhada foi de 88,0%, e 71,0% dos Programas de Trabalho – PTs finalizaram o exercício sem empenhos, o que evidencia sérias deficiências no processo de planejamento orçamentário da Unidade.

Causa

- Inclusão, na Lei Orçamentária Anual – LOA, de Programas de Trabalho sem prerrogativas técnicas para execução;

Consequência

- Desperdício orçamentário pela manutenção de Dotação em Programas de Trabalho sem empenho.

Recomendação

- Reavaliar o processo de planejamento orçamentário com vistas a não incluir Programas de Trabalho sem os elementos técnicos (Projeto Básico, Termo de Referência, etc) necessários à sua execução.



EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam no Sistema e-Contas os documentos e informações exigidas pelo art. 10 da Instrução Normativa n.º 02/2016 do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

CONSTATAÇÕES REFERENTES AO PERÍODO

Na tabela a seguir são apresentadas as constatações constantes de relatórios e inspeções que envolveram a unidade e o período sob análise. Os documentos citados seguem em anexo ao presente Relatório.

TABELA 2 - Resultados de auditorias e inspeções

Documento	Constatação				Classificação da falha
	Gestão	Subitem	Descrição	Recomendações	
Este Relatório	Orçamentária	2.1	ELEVADA QUANTIDADE DE PROGRAMAS DE TRABALHO SEM EXECUÇÃO	· Reavaliar o processo de planejamento orçamentário com vistas a não incluir Programas de Trabalho sem os elementos técnicos (Projeto Básico, Termo de Referência, etc) necessários à sua execução.	Média
RI 36/2018 - DIGOV	Financeira	1.1	DESPESA SEM PRÉVIO EMPENHO E SEM COBERTURA CONTRATUAL	a) Capacitar os servidores no sentido de realizar todas as formalidades contratuais necessárias; b) Aprimorar a processo de fiscalização de modo a identificar durante a execução de serviços de obra, aqueles que não foram autorizados, para que se avalie previamente a sua necessidade.	Grave
RI 36/2018 - DIGOV	Financeira	1.3	MOROSIDADE NO RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA	· Realizar com urgência o recebimento definitivo da obra, sob pena de instauração de procedimento disciplinar para apuração de responsabilidades.	Média



RI 36/2018 - DIGOV	Pessoal	2.1	DIFICULDADE NA ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO ÚNICO	. Realizar gestões junto aos órgãos competentes de modo a viabilizar a adequada e eficiente atualização do Cadastro Unico.	Média
RI 36/2018 - DIGOV	Suprimentos de Bens e Serviços	3.4	FALHA NO CONTROLE DA ENTREGA DAS CESTAS DE ALIMENTOS	a) Determinar ao setor competente que realize o controle in loco, por amostra, dos domicílios beneficiários da cesta de alimentos; b) Solicitar à empresa contratada que orientem os seus motoristas a pedirem documentos de identificação na ocasião da entrega das cestas de alimentos.	Média
RI 36/2018 - DIGOV	Suprimentos de Bens e Serviços	3.5	DIVERGÊNCIA ENTRE A QUANTIDADE DE CESTAS DE ALIMENTOS SOLICITA DAS E PAGAS PELA SECRETARIA	. Criar mecanismos de controle que permitam o pagamento de cestas de alimentos conforme o solicitado pela Secretaria, alertando que eventuais divergências poderão ensejar a realização de processo administrativo para apuração de responsabilidades.	Média
RI 36/2018 - DIGOV	Suprimentos de Bens e Serviços	3.8	ATESTO DO EXECUTOR FORA DO PRAZO NORMATIVO	. Exigir dos executores de contrato o cumprimento do prazo de 10 dias úteis para atesto das notas fiscais, conforme disposto na Portaria SGA nº 29/2004 e em caso de atraso, este deverá ser devidamente justificado.	Média
RI 36/2018 - DIGOV	Suprimentos de Bens e Serviços	3.9	AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE GARANTIA APÓS PRORROGAÇÃO CONTRATUAL	. Determinar aos setores responsáveis sobre a existência e validade da garantia contratual, inclusive no caso de prorrogações.	Média
RI 04/2018 - DINCT	Contábil	4.1	REGISTROS CONTÁBEIS DOS CONVÊNIOS NÃO ESPELHAM A REALIDADE	1. Institucionalizar controles para a gestão das prestações de contas celebrados por essa Secretaria até a conclusão do processo de desenvolvimento da nova plataforma objeto da Portaria Conjunta SEPLAG/CGDF nº 50/2017; 2. Efetuar o acerto dos registros contábeis pertinentes,	Média



				concomitantemente com o processo de identificação da situação das respectivas prestações de contas; 3. Definir regimentalmente as atribuições ou competências pelo registro contábil da evolução da análise das prestações de contas; 4. Providenciar a regularização das pendências apontadas no Anexo II; 5. Verificar em conjunto com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal a situação da dívida parcelada com a Sociedade Cruz de Malta (CNPJ 004.367.900.001-52/Convênio nº 12/2009-SEDF), Processo nº 380.001.557/2009; 6. Institucionalizar rotinas de acompanhamento da situação dos processos de tomada de contas especial, concernentes aos registros das entidades contabilmente registradas como inadimplentes; 7. Inscrever no cadastro de inadimplentes do SIAC/SIGGo o conveniente que não tiver a sua prestação de contas aprovada pelo concedente por qualquer fato que resulte em prejuízo ao erário, consoante disposto no parágrafo 15, art. 46 do Decreto Distrital nº 32.598/2010; 8. Proceder, sob pena de apuração de responsabilidade, a inscrição da inadimplência das instituições Fenações - Integração Social (CNPJ 036.566.000.001-09/Convênios nos 22/1999, 04/2000, 15/2000, 16/2000 e 25/2002) e Obras das Filhas do Amor de Jesus Cristo (CNPJ 078.057.650.002-29/Convênio nº 15/2009) no módulo “Lista Transferência”, do SIAC/SIGGo, aba inadimplentes, conforme exige o caput do parágrafo primeiro, art. 5o da Instrução Normativa nº 01/2005- CGDF e o parágrafo 15,	
--	--	--	--	---	--



				art. 46 do Decreto Distrital nº 32.598/2010.	
RI 04/2018 - DINCT	Pessoal	5.1	QUADRO DE PESSOAL INADEQUADO	1. Implementar medidas visando atender as determinações contidas no subitem VII, alínea a, da Decisão nº 1.877/2015, do Tribunal de Contas do DF, a fim de dotar os setores responsáveis pela análise das prestações de contas com pessoal em quantitativo suficiente e com a devida qualificação para o desempenho das atividades, estendendo-a a área de registro, acompanhamento e conciliação das contas contábeis de controle sobre as transferências voluntárias a instituições privadas sem fins lucrativos.	Média
RI 04/2018 - DINCT	Financeira	5.2	DEFICIÊNCIA NA ORIENTAÇÃO E NO TREINAMENTO DE SERVIDORES DOS RESPECTIVOS SETORIAIS RESPONSÁVEIS PELO REGISTRO E ACOMPANHAMENTO DAS TRANSFERÊNCIAS NAS UNIDADES GESTORAS	1. Elaborar em conjunto com a Subsecretária de Contabilidade/SEF, ou com a Escola de Governo do Distrito Federal, conforme o caso, calendário de treinamento para os servidores responsáveis pelos registros contábeis próprios das transferências voluntárias a instituições privadas sem fins lucrativos no SIAC/SIGGo.	Média
RI 04/2018 - DINCT	Financeira	5.4	INADEQUAÇÃO PARCIAL DE RECURSOS MATERIAIS	1. Elaborar plano de ação objetivando prover a Gerência de Prestações de Contas/DICC/COFIC/SUAG com os recursos materiais e tecnológicos necessários ao desenvolvimento das suas atribuições, a fim de assegurar a sua capacidade técnica e operacional.	Média
				1. Suprir a carência de recursos humanos, mediante concurso público ou por meio de linha de sucessão de atividades, ainda que	Média



RI 01/2019 - DINCT	Suprimentos de Bens e Serviços	1.1	MOROSIDADE NA SUBSTITUIÇÃO DAS CRIANÇAS POR PARTE DO CRAS	com pessoas de outras áreas, após treinamento, a fim de evitar que a atividade de substituição dos alunos sofra descontinuidade na eventual ausência de um servidor; 2. Implementar, juntamente com os Centros de Referência da Assistência Social - CRAS, estratégias para que as vinculações sejam realizadas no mesmo mês em que a instituição encaminhar as indicações para desligamento, conforme necessidade identificada “Relatório Técnico Sobre a Execução Parcial do Objeto de Termo de Colaboração - 15/08/2017 a 14/09/2017”; 3. Identificar em conjunto com o Centro de Referência da Assistência Social da região do Riacho Fundo II as razões para o baixo índice de ocupação das vagas concernentes ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV ofertado pela Casa Azul; 4. Certificar que a capacidade operacional dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS permite o acompanhamento eficaz das obrigações e responsabilidades decorrentes dos termos de colaboração celebrados, tendo em vista o disposto no inciso I, art. 5º do Decreto Distrital nº 37.843/2016; 5. Analisar periodicamente (mensalmente ou trimestralmente) o quantitativo de atendimento estipulado nos planos de trabalho, a fim de certificar que está compatível com a demanda social, de modo a coibir o desperdício dos recursos, conforme disposto no item VI da Decisão nº 1.877/2015, do Tribunal de Contas do Distrito Federal.	
-----------------------	--------------------------------------	-----	--	--	--



RI 01/2019 - DINCT	Suprimentos de Bens e Serviços	1.2	DIFICULDADES NA ATUAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	Buscar compor a Comissão de Avaliação e Monitoramento com servidores que possam dedicar o tempo de trabalho prioritariamente para as atividades de Monitoramento e Avaliação prevista na Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações; no Decreto Distrital nº 37.843/ 2016; e na Portaria SEDESTMIDH nº 73/2016, alterada pela Portaria SEDESTMIDH nº 176, de 10/08/2017.	Média
RI 01/2019 - DINCT	Suprimentos de Bens e Serviços	1.3	INAÇÃO QUANTO AO SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES RELACIONADAS ÀS PRESTAÇÕES DE CONTAS	1. Orientar as entidades sem fins lucrativos a propósito da necessidade de se observar e atender a todas as formalidades essenciais na instrução dos processos - a correta autuação e apresentação do processo de prestação de contas com suas peças em sequência cronológica, organizadas, devidamente numeradas, devendo constar todas as peças exigidas na legislação a fim de demonstrarem claramente a aplicação integral dos recursos recebidos, conforme o plano de trabalho; 3.Observar que o inciso II, § 7º, art. 87 do Decreto Distrital nº 37.843/2016 não se aplica ao Processo de Reconhecimento de Dívida nº 380.004.573/2014, devendo se ater ao disposto no Decreto Distrital nº 37.594, de 31/08/2016; 4.Reiterar à Associação Casa Santo André que apresente as justificativas solicitadas pela Gerência de Prestação de Contas/DICC/COFIC/SUAG/SED ESTMIDH a respeito das irregularidades apontadas quando do exame dos processos de prestações de contas nºs 380.002.461/2013, 380.001.906/2014 e 380.004.425/2014 e, decorrido o	Grave



				prazo da notificação, sem que a irregularidade tenha sido sanada ou adimplida a obrigação, considerando o disposto no § 4º, art. 25 do Decreto Distrital nº 35.240, de 19/03/2014: 4.1. suspender imediatamente a liberação de recursos; 4.2. registrar a inadimplência no SIGGO, comunicando, imediatamente, a circunstância ao órgão de controle interno; 4.3. Instaurar processo de Tomada de Contas Especial, considerando que a supracitada gerência apontou um prejuízo inicial de R\$ 1.844.645,26, o qual poderá ser majorado, conforme a conclusão do do exame dos referidos processos de prestação de contas; 2.Concluir o exame dos processos de prestação de contas n.º 380.001.096 /2015 e 431.000.361/2016, nos moldes da Instrução Normativa nº 01, de 22/12/2005, da então Corregedoria Geral do Distrito Federal; do Decreto Distrital nº 35.240, de 19/03 /2014 e demais normativos pertinentes, visto que, respeitando o poder discricionário da Administração Pública, não se vislumbra no momento a aplicabilidade do inciso II, § 7º, art. 87 do Decreto Distrital nº 37.843/2016, considerando os indícios de irregularidade apontados pela Gerência de Prestação de Contas/DICC/COFIC/SUAG/SED ESTMIDH em outros processos do gênero, inclusive quanto ao atingimento da meta pactuada, e no Parecer nº 118/2017-18 PJFEIS, da Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social; 5.Manifestar-se sobre a regularidade, ou não, da aplicação	
--	--	--	--	--	--



				dos recursos transferidos, encaminhando, a seguir, a prestação de contas ao setor de contabilidade competente ou unidade equivalente para registros contábeis de baixa, considerando o disposto no art. 26 do Decreto Distrital nº 35.240/2014.	
RI 04/2019 - DINCT	Suprimentos de Bens e Serviços	1.2	INEFICIÊNCIA E INEFICÁCIA ADMINISTRATIVA	1. Solicitar à comissão sindicante, caso ainda não o tenha feito, que conclua com urgência a apuração das irregularidades administrativas constantes dos Processos nºs 0380-002713/2008 e 00431-00006737/2018-58, com a respectiva identificação dos responsáveis.	Grave
RI 04/2019 - DINCT	Suprimentos de Bens e Serviços	1.4	IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS NO EXAME DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	1. Instaurar processo de tomada de contas especial, caso não for aprovada a prestação de contas e se as eventuais justificativas apresentadas pelo conveniente não forem aceitas pelo concedente e, ainda, em decorrência das situações a seguir, tendo em vista o disposto no art. 36, incisos I e II, letras a) a f) da IN nº 01/2005-CGDF: a) alcance parcial dos objetivos avençados; b) impugnação de despesas; c) não cumprimento dos recursos da contrapartida; d) não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado.	Grave
RA 02/2021 - DIACT	Planejamento da Contratação ou Parceria	2.1.1	APROVAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO SEM A AVALIAÇÃO DOS CUSTOS NELE INDICADOS	R.1) Realizar o exame da compatibilidade das despesas com locação de imóveis e automóveis, e outras despesas similares, previstas nos Planos de Trabalho apresentados pela OSC Lar de São José (SEI nº 4753004 e SEI nº 21881706) com os praticados no mercado, conforme prevê o § 3º do art. 28 do Decreto nº 37.843, de 13/12/2016, e o informado no	Grave



				Ofício Nº 589/2020 - SEDES/GAB/ASSESP, de 02/12/2020 (Doc. SEI nº 51887640), e, caso fique comprovado a ocorrência de sobrepreço, instaurar Processo de Tomada de Contas Especial, após esgotadas as providências administrativas visando à regularização e ao ressarcimento pretendidos, na forma da Instrução Normativa nº 04, de 21/12/2016, da Controladoria-Geral do Distrito Federal; R.2) Notificar a Organização da Sociedade Civil Lar de São José para, no prazo de trinta dias, caso ainda não o tenha feito, considerando o disposto nos incisos I e II do § 1º do art. 65 do Decreto nº 37.843/2016: a) demonstrar que a irregularidade não existe, comprovar que sanou a irregularidade ou cumpriu a obrigação para o alcance da meta, fixando prazo compatível com a complexidade da situação; b) apresentar relatório parcial de execução financeira. R.3) Adotar procedimento padronizado para o exame da compatibilidade dos custos indicados nos planos de trabalho apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil com os valores praticados no mercado, visando atender ao § 3º, art. 28 do Decreto nº 37.843/2016;	
RA 05/2016 - DIRFA	Pessoal	2	ABONO PERMANÊNCIA CONCEDIDO INDEVIDAMENTE	1) Formalizar os processos de concessão do abono de permanência de todos os servidores que auferem a vantagem, devendo constar de cada processo: requerimento do servidor, indicando de forma explícita a utilização ou não de Licença-Prêmio. bem como o fundamento legal: cópia do	Média



				documento de identificação, ficha cadastral completa (filiação, data de nascimento, data e forma de ingresso no serviço público, etc): demonstrativo de tempo de contribuição, inclusive o averbado, devidamente assinado pelo emissor: Certidões do tempo averbado, ficha de simulação de aposentadoria: e ato de concessão formal, indicando a data de início do benefício e o fundamento legal dessa concessão, devidamente assinado pela autoridade competente, e a publicação no DODF. 1) Revisar o processo nº 431.000.843/2016 para verificar se foi corretamente pago o Abono de Permanência da servidora de matrícula nº 103.512-6.	
RA 05/2016 - DIRFA	Pessoal	21	AUXÍLIO TRANSPORTE EM PECÚNIA PAGO INDEVIDAMENTE	1) Solicitar o ressarcimento aos servidores, apontados nesse relatório, que comprovaram a utilização do transporte coletivo, por meio da apresentação das cópias dos bilhetes de passagens, quais sejam: 16502871. 02321335 (SEC/DF); 02151693 (ADASA): 02244276 (SEDESTMIDH): 00934682. 23264500. 0185822X. 01974785. 02188252. 0093 8807(DER/DF): 01746871 (AGEFIS); e servidores da SEE/DF e SES/DF listados na Solicitação de Auditoria nº 56 DIRFA/CONAP/SUBCI/CGDF e Solicitação de Auditoria nº 57 DIRFA/CONAP/SUBCI/CGDF. respectivamente. 2) Proceder a atualização do Cadastro Básico do Auxílio Transporte dos servidores dos 02244276. 01847872 (SEDESTMIDH). 3) Vincular o pagamento do benefício à apresentação de cópia dos bilhetes de passagem, atentando para a compatibilidade	Grave



				da linha, percurso e valores de passagem contidos no Cadastro Básico do Auxílio Transporte e no bilhete de passagem. 4) Realizar o recadastramento de todos os servidores que recebem o auxílio transporte em pecúnia, para atualizar os cadastros no sistema SIGRH. 5) Suspender o pagamento do auxílio transporte dos servidores que tem a lotação de trabalho incompatível com o cadastro de residência, para efeito do benefício.	
--	--	--	--	--	--

Verifica-se que foi (ram) apontada (s), para o período sob análise, 14 (catorze) falhas médias e 06 (seis) falhas graves.

EFICIÊNCIA E EFICÁCIA

Os exames foram realizados por meio de amostragem, com o julgamento fundamentado na documentação comprobatória dos atos e fatos praticados nas referidas gestões e pelas informações obtidas no Sistema Integrado de Gestão Governamental (SIGGo).

Conforme disposto, é apresentado a seguir a aferição da eficiência e eficácia das gestões orçamentária, financeira, patrimonial e contábil referente à Tomada de Contas Anual da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal:

TABELA 3 - Eficiência e Eficácia por Gestão



	Grau de Eficácia	Grau de Eficiência
Gestão Orçamentária	Eficaz	Eficiente
Gestão Financeira	Razoavelmente Eficaz	Pouco Eficiente
Gestão Patrimonial	Razoavelmente Eficaz	Eficiente
Gestão Contábil	Razoavelmente Eficaz	Razoavelmente Eficiente

CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, considera-se que o Relatório está apto para a certificação, em obediência ao Decreto nº 33.215/2012, alterado pelo Decreto nº 37.091/2016.

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL